

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA, SR. YANA RESTIER DE SOUZA SCARAMELO

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO Nº 2178/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada "Recorrente", por seu representante comercial, procurador constituído, inconformada com a classificação e habilitação da proposta da empresa MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA, atual arrematante dos Itens 01 (cota reservada) e 02, do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 13 de abril de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Alandy Barreto Conceição
Supervisor Comercial Governo

RAZÕES DA RECORRENTE

- I - SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Licitação Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a Aquisição de Notebooks, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.
2. Encerrada a fase de lances dos itens 01 e 02, a participante MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA, nomeada nesta peça por "RECORRIDA" ou simplesmente "MCL", foi declarada arrematante e posteriormente vencedora dos ITENS 01 e 02.
3. Contudo, após a análise da documentação apresentada pela recorrida, foi flagrantemente constatado que a proposta comercial não cumpre os requisitos mínimos do edital. Este fato ensejou a manifestação da DATEN TECNOLOGIA para interpor recurso contra a classificação da Recorrida no ITEM 02 (ampla concorrência), visto que, claramente, como será comprovado a seguir, o equipamento ofertado pela recorrida objetivamente desatende às exigências do edital.
4. Neste particular, o presente Recurso abordará as seguintes irregularidades:
 - a) O teclado do equipamento POSITIVO MASTER N2240 não possui proteção contra derramamento de líquidos, desatendendo à exigência objetiva do edital estabelecida expressamente no subitem 2.1.8 do ANEXO I – Termo de Referência do edital.
 - b) O equipamento ofertado pela MCL não dispõe de ferramenta de diagnóstico gráfico de saúde do hardware. Não há nenhuma informação no catálogo do equipamento que comprove que o equipamento atende ao requisito contido no subitem 2.1.2.
 - c) Não foi comprovado pela recorrida o atendimento à exigência de autonomia de bateria do notebook, contida no subitem 2.1.9 do ANEXO I – Termo de Referência do edital. O catálogo do notebook apresentado pela recorrida não comprova o atendimento.
 - d) Não foi informada a marca e modelo de alguns componentes principais do equipamento que não são produzidos pela fabricante do notebook, a POSITIVO. Dessa forma, não foi possível saber quais serão os componentes instalados, o que torna impossível aferir o pleno atendimento às exigências técnicas determinadas para a controladora de rede sem fio e para o SSD.
5. Diante deste claro e flagrante desatendimento ao requisito técnico estabelecido em edital, torna-se imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora do item 01 a empresa MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA, devendo esta ser desclassificada conforme será demonstrado nas razões expostas.
6. Devido à impossibilidade de visualização de imagens no campo de inserção de recursos do portal comprasnet, esta peça recursal será enviada também por e-mail para o endereço: cgc.pmvr@gmail.com.

- II -

DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA

7. Existem, de fato, divergências entre o produto ofertado em proposta comercial e os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. Desta forma, a proposta comercial e equipamento ofertado por esta se mostraram incapazes de

atender aos requisitos do edital.

8. O Edital prescreve, detalhadamente, as regras do certame, as características que devem compor a proposta comercial, os documentos comprobatórios que devem ser apresentados, bem como o objeto licitado, sobretudo por se tratar de um bem cuja complexidade de produção exige descrição minuciosa das qualidades mínimas requeridas.

9. O Instrumento Convocatório (edital) é a lei interna da licitação, e os seus termos deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pelo órgão, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. Conforme cita o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo:Malheiros, 200, p.82:

"Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

10. O edital apresenta o objeto do certame e estabelece os requisitos técnicos mínimos que devem ser fielmente cumpridos. A definição do objeto é clara ao determinar (grifos nossos):

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a Aquisição de Notebooks, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

11. Por sua vez, o Termo de Referência – ANEXO I do edital, estabelece:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

(...)

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para aquisição de computadores portáteis (notebook) para atender às necessidades pedagógicas de todos os docentes, equipes técnico pedagógica e diretores em atividade na Rede Municipal de Ensino, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Volta Redonda/RJ

(...)

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO:

1.1 O objeto do presente procedimento administrativo é aquisição de computadores portáteis (notebook) para atender às necessidades pedagógicas de todos os docentes, equipes técnico pedagógica e diretores em atividade na Rede Municipal de Ensino, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Volta Redonda/RJ, conforme especificações e quantitativo registrado na Planilha deste Termo de Referência (subitem 1.2).

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Resultará como vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item. O valor deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

12. Nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS estabelecidas para o ITEM 01 (COTA RESERVADA) e ITEM 02 (AMPLA CONCORRÊNCIA), o Termo de Referência apresentou os requisitos técnicos mínimos que devem ser atendidos pelo equipamento ofertado.

13. Para comprovar documentalmente que o equipamento proposto de fato atende a todos os requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência, o edital prevê no subitem 11.1.3.1 que a Ilma. Sra. Pregoeira poderá solicitar o envio de catálogos dos produtos ofertados.

11.1.3.1 O pregoeiro poderá solicitar do proponente classificado em primeiro lugar, sem ônus para o Município, apresentação de catálogo ou folder contendo todas especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I deste edital, por meio do sistema comprasnet ou do e-mail cgc.pmvr@gmail.com, no prazo estabelecido no item 11.1.3 sob pena de não aceitação da proposta.

14. Conforme previsto no subitem transcrito acima, a Ilma. Sra. Pregoeira solicitou expressamente via chat do sistema comprasnet o envio dos catálogos para aferir se de fato o equipamento está de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do edital.

Pregoeiro

29/03/2023 13:02:04

Para MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA - Senhor licitante, o senhor é o arrematante dos itens 01 e 02, há possibilidade de negociarmos desconto para os itens?

Pregoeiro

29/03/2023 13:06:26

Para MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA - Será concedido prazo de 10 (dez) minutos para a empresa se manifestar.

31.486.099/0001-07

29/03/2023 13:15:43

Boa tarde

31.486.099/0001-07

29/03/2023 13:15:59

Estamos no nosso limite

Pregoeiro

29/03/2023 13:18:09

Para MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA - OK, Desta forma farei a convocação do anexo no item 01 para o envio da proposta readequada contemplando a descrição completa do material com modelo e características que possibilitem realizar a análise do produto ofertado, como catálogo e afins. Por gentileza informar telefone de contato na proposta.

Sistema

29/03/2023 13:18:32

Senhor fornecedor MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/CPF: 31.486.099/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema

29/03/2023 13:18:43

Senhor fornecedor MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/CPF: 31.486.099/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema

29/03/2023 13:36:12

Senhor Pregoeiro, o fornecedor MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/CPF: 31.486.099/0001-07, enviou o anexo para o item 1.

Pregoeiro

29/03/2023 13:50:59

Para MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA - Sr licitante, por gentileza informar telefone de contato na proposta. Irei convocar o anexo novamente.

Sistema

29/03/2023 13:51:10

Senhor fornecedor MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/CPF: 31.486.099/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

31.486.099/0001-07

29/03/2023 14:03:16

O telefone esta no quadro com dados da empresa no final da proposta, um pouco antes da assinatura.

Pregoeiro

29/03/2023 14:19:10

Para MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA - Correto, obrigada.

Sistema

29/03/2023 14:19:23

Senhor fornecedor MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/CPF: 31.486.099/0001-07, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.

Pregoeiro

29/03/2023 14:19:47

Srs estarei enviando a proposta da empresa arrematante para análise da Empresa de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Volta Redonda – EPDVR, em atendimento a OS nº 003/1998 desta Prefeitura.

Pregoeiro

29/03/2023 14:20:21 Remarcaremos a próxima sessão para o dia 05/04 as 09hs. Obrigado!

Pregoeiro

05/04/2023 09:05:57

Bom dia srs

Pregoeiro

05/04/2023 09:10:40

A Empresa de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Volta Redonda ainda não retornou com o parecer técnico. Desta forma estaremos remarcando a sessão para segunda-feira dia 10/04/23 às 09:00.

Pregoeiro

10/04/2023 09:01:42

Srs, bom dia. Informo que após recebido a proposta readequada, a mesma foi enviada à Empresa de Processamentos de Dados da Prefeitura Municipal de Volta Redonda – EPDVR, para que analisassem e emitissem o parecer técnico sobre o equipamento ofertado, conforme preconiza a ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/98 desta Prefeitura.

Pregoeiro

10/04/2023 09:04:20

O parecer técnico já está disponibilizado na agenda de licitação da Prefeitura "PORTALVR", link <http://www2.voltaredonga.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>

Pregoeiro

10/04/2023 09:04:35

Em resumo a Empresa de Processamentos de Dados da Prefeitura Municipal de Volta Redonda – EPDVR informou que o modelo ofertado pela empresa MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA atende aos requisitos técnicos exigidos no edital.

15. Embora a Empresa de Processamento de Dados da Pref. Mun. De Volta Redonda tenha informado que o modelo ofertado pela MCL supostamente atende aos requisitos técnicos exigidos no edital, a análise desta recorrente encontrou irregularidades no equipamento ofertado frente às exigências técnicas.

16. A primeira irregularidade flagrada diz respeito à exigência determinada no subitem 2.1.8, que versa:

2.1.8. Teclado

- Deve possuir proteção contra derramamento de líquidos;

17. Ocorre que o notebook POSITIVO MASTER N2240 não possui proteção contra derramamento de líquidos. O catálogo do equipamento não comprova o atendimento a esta exigência. Se trata, portanto, de um desatendimento a uma exigência clara e objetiva, não demandando demais argumentações. É um tipo de verificação com apenas duas respostas: Possui ou Não Possui. Analisando o catálogo do equipamento é flagrante que não há nenhuma informação que comprove que o notebook atenda ao requisito.

18. Analisando o catálogo do equipamento proposta pela MCL, nota-se que o equipamento não possui nenhuma ferramenta de diagnóstico da saúde do hardware em sua BIOS. Esta é uma exigência estabelecida pelo Termo de Referência, no subitem 2.1.2, transcrito abaixo (com grifos nossos):

2.1.2. BIOS E PLACA MÃE

[...]

Deve dispor de ferramenta de diagnóstico gráfico de saúde do hardware para, no mínimo, Processador, Memória, portas USB e HDD, com execução independente do sistema operacional.

19. Se vê que se trata de mais uma exigência descumprida pela MCL. Afinal, não há nenhuma informação no catálogo do equipamento que comprove que o notebook dispõe de ferramenta de diagnóstico da saúde do hardware em sua BIOS.

20. O próprio edital estabelece que, caso a proposta comercial apresentada não atenda aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, esta deve ser desclassificada. Ainda segundo o edital, resta estabelecido que o Ilmo. Sr. Pregoeiro deverá verificar as propostas apresentadas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, e somente participariam da etapa de lances as propostas classificadas. Segue transcrição abaixo (com grifos nossos):

9 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[...]

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível. Só serão aceitas propostas ofertadas com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas.

[...]

9.7 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

(...)

9.8.1 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

21. Houve um equívoco na classificação da empresa MCL como vencedora do ITEM 02 para a etapa de lances, visto que claramente o equipamento ofertado por esta recorrida não atendeu plenamente às exigências do edital.

22. Certamente a recorrida não observou atentamente às exigências técnicas determinadas pelo edital e ofertou equipamento que não possui todos os requisitos mínimos estabelecidos. Visto que esta empresa ofertou equipamento inferior ao exigido, muito provavelmente obteve vantagem econômica indevida na disputa.

23. Não resta dúvidas de que o que está sendo ofertado pela recorrida é inferior ao que está sendo exigido pelo edital, e desta forma, a sua proposta deve ser desclassificada para o item 01 deste certame.

24. Para que sejam respeitados os princípios basilares da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do JULGAMENTO OBJETIVO, DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA PUBLICIDADE e DA TRANSPARÊNCIA a empresa deve ser devidamente desclassificada. Afinal, caso outra empresa deixasse de comprovar o atendimento a uma exigência mínima, estaria sujeita à desclassificação sob os mesmos critérios.

25. O desatendimento às exigências contidas nos subitens 2.1.8 e 2.1.2, tratados acima, por si só, já é suficiente para que ocorra a desclassificação da proposta da MCL. Contudo há ainda outros pontos inconsistentes na proposta comercial da recorrida que impedem a comprovação de pleno atendimento às exigências do Termo de Referência do edital.

26. Como exemplo, há o fato de não ter sido apresentada nenhuma comprovação de atendimento à exigência estabelecida no subitem 2.1.9, que versa:

2.1.9. Alimentação elétrica e bateria

- Fonte externa de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), com ajuste automático e cabos elétricos utilizando padrão NBR 14136;
- Bateria principal de lítio com autonomia mínima de 6 (seis) horas.

27. O catálogo apresentado pela recorrida não comprova que a bateria do notebook ofertado por ela supostamente possui autonomia de 6 (seis) horas. Portanto, não há como adjudicar a proposta comercial da empresa que não comprovou o pleno atendimento à exigência em questão.

28. Ressalte-se que a fabricante do notebook é a POSITIVO. Contudo, é de pleno conhecimento que a POSITIVO não fabrica alguns dos principais componentes internos do notebook, como: o processador, o dispositivo de armazenamento, a placa controladora de rede sem fio (wireless). Dessa forma, para que seja comprovado que estes componentes estão de acordo com as exigências do Termo de Referência é necessário que seja informado na proposta comercial a marca e o modelo destes. A proposta da MCL informa a marca e modelo apenas do processador. Tanto é que, a partir do momento que é informado especificamente qual o processador que está sendo ofertado, se torna possível aferir se este processador atende às exigências técnicas do Termo de Referência ("TR").

29. Todavia, a MCL não informou marca e modelo do SSD supostamente ofertado. Também não há nenhuma indicação sobre a marca e o modelo da placa controladora de rede sem fio (wireless). Destaque-se que não se trata de meros acessórios irrelevantes, e sim, de dois dos principais componentes de um notebook. Sem o conhecimento de qual componente está sendo ofertado, torna-se impossível precisar se eles realmente atendem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no TR.

2.1.7. Unidade de disco rígido

- No mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento SSD PCIe NVMe M.2 interno de 240 GB (duzentos e quarenta gigabytes) ou superior.

2.1.6. Interfaces

[...]

Controladora de rede Sem Fio em conformidade com aos padrões IEEE 802.11 existentes - 11 a/b/g/n/ac e Bluetooth 5.0 ou superior, integradas internamente ao equipamento;

30. Ilma. Sra. Pregoeira, o catálogo do notebook da POSITIVO não comprova o atendimento às exigências acima, porque não são

produzidos pela POSITIVO. Este fato torna a proposta da MCL imprecisa.

31. Em concreto, a empresa MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA apresentou proposta com equipamento inferior ao exigido em edital, sendo este fato, inegavelmente, uma clamorosa ofensa ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, se considerarmos que a proposta apresentada não foi julgada à luz das exigências editalícias.

32. Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com a empresa MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA, com todo respeito, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.

33. Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda em descompasso com a legislação e, conseqüentemente, destoa daquilo que se entende como atendimento ao melhor interesse da Administração.

34. No caso epigrafado, a empresa MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA, de forma inequívoca desatendeu às exigências do edital do certame em referência, e por esta razão, deve ser desclassificada do ITEM 02 do Pregão Eletrônico nº 029/2023. ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUSTIÇA!

- III-
DO PEDIDO

35. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA no ITEM 02 do Pregão Eletrônico em epígrafe.

36. Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 13 de abril de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Alandy Barreto Conceição
Supervisor Comercial Governo

Fechar